



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura dar precisão a forma verbal utilizada na redação do dispositivo, trazendo a obrigatoriedade da oferta de mais áreas de conhecimento ou de atuação profissional.

Pela proposta, os sistemas de ensino “poderão” compor seus currículos em mais de 01 área de conhecimento ou de atuação profissional, não garantindo aos alunos que os sistemas de ensino ofereçam mais de uma área.

Já que as redes não serão obrigadas a oferecer mais de uma área de conhecimento ou de atuação profissional, com a ausência de opção, os jovens serão obrigados a buscar uma outra oferta em localidades distantes de suas casas. O que reforçará as desigualdades de oportunidades educacionais.

27 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

CD/16381.23189-99